



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0408.01/2020 - SAÚDE EDITAL

A SECRETARIA DE SAUDE, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria Nº 004.02.01/2020, de 02 de janeiro de 2020, Alterada pela Portaria nº 001.003.08/2020 de 03 de agosto de 2020, localizada na Rua Padre Zacarias, 332, Centro, Quixeré, Estado do Ceará, receberá no período de 04 DE AGOSTO DE 2020 À 10 DE AGOSTO DE 2020, no horário de expediente ao público, das 07:00 ÀS 13:00 HORAS, PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, PARA A CONFEÇÃO DE MASCARAS E AVENTAIS DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA SAUDE PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL, POSTOS DE SAUDE DA FAMILIA E CENTRO DE COVID-19, AUXILIANDO NAS AÇÕES DE COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVIRUS, JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUIXERE.

1.0 – DO OBJETIVO

1.1- O presente Chamamento Público tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS PARA A CONFEÇÃO DE MASCARAS E AVENTAIS DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA SAUDE PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL, POSTOS DE SAUDE DA FAMILIA E CENTRO DE COVID-19, AUXILIANDO NAS AÇÕES DE COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVIRUS, JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUIXERE.**

2.0 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1- A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

2.2- A participação neste credenciamento fica adstrita aos interessados residentes e domiciliados no município de Quixeré;

2.2.3- Não poderão participar do presente chamamento pessoas físicas que:

2.2.1- Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;

2.2.2- Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

2.3- A SECRETARIA DE SAUDE poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.4- A habilitação no credenciamento não implicará na obrigatoriedade de contratação por parte da SECRETARIA DE SAUDE, que somente fará para atender a demanda efetivamente comprovada.

2.5- As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pela SECRETARIA DE SAUDE.

3.0 - DA HABILITAÇÃO

3.1- Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta junto à SECRETARIA DE SAUDE, declarando conhecer e concordar com os termos do Edital, apresentando a seguinte documentação, **que deverá ser apresentada**



em original, por cópia devidamente autenticada em Cartório ou ainda por servidor da administração pública.

3.2- DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO PESSOA FISICA:

3.2.1- Cédula de Identidade e CPF;

3.2.2- Comprovante de endereço devidamente atualizado;

3.2.3- Declaração de que exerce a atividade de costureiro (a) e que dispõe de estrutura Física e de equipamento para execução do objeto do credenciamento (CONFORME ANEXO IV).

3.3- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

3.4.1- Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante.

a) A comprovação de quitação para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014.

b) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Estadual** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

3.4.2- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.0 - DA APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

4.1- A SECRETARIA DE SAUDE, através da Comissão de Licitação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

4.2- Após análise da documentação e com base no resultado a Comissão de Licitação emitirá o parecer sobre a viabilidade do credenciamento;

4.3- A aprovação ou não da proposta de credenciamento será comunicada aos interessados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta;

4.4- A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

5.0- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA:

5.1- As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas, elemento de despesa nº 33.90.36.00:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA E CENTRO DE COVID-19	0601.10.301.1001.2.045
MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0601.10.302.1004.2.046

6.0 – DA CONTRATAÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA CONVOCAÇÃO

6.1- Os serviços prestados serão contratados por meio de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do **ANEXO III** deste edital;

6.2- A convocação para formalização do termo contratual dar-se-á, inicialmente, pela ordem de inscrição no referido credenciamento, guardada a conformidade para cada



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



LOTE, que é a data em que o postulante dá entrada na documentação e proposta, sob protocolo, junto à Secretaria de Saúde

6.3- O prazo do contrato será **até 31 de Dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;

6.4- São de inteira responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) todas as obrigações pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei;

6.5- O(a) CONTRATADO(A) é responsável pelos danos causados, diretamente à Secretaria de Saúde e aos beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE.

6.6- O(a) CONTRATADO(A) se compromete a assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da convocação feita pela Secretaria de Saúde

6.7- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto no art. 110, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

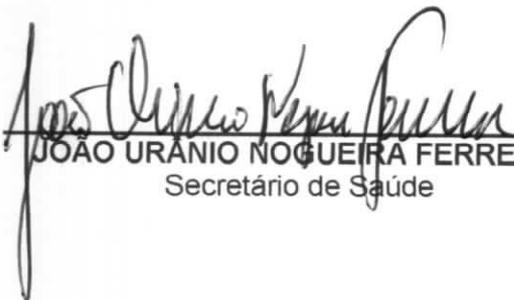
6.8- Todos os serviços objeto deste Chamamento Público serão executados no município de Quixeré;

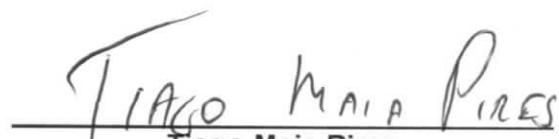
6.9- Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos, pela Comissão de Licitação, no horário de expediente ao público, das 07:30 ÀS 12:00 HORAS, localizada na Rua Padre Zacarias, 332, bairro Centro, em Quixeré-Ce, e pelo telefone (88) 3443-1646.

7.0- DOS ANEXOS DO EDITAL:

- ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA.
- ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA.
- ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO.
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

Quixeré-Ce, 04 de agosto de 2020.


JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde


Tiago Maia Pires
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)

PROJETO “PROFISSIONAIS PROTEGIDOS”

A Prefeitura Municipal de Quixeré, através da Secretaria Municipal de Saúde de Quixeré - SMS, realizará a seleção, mediante Chamamento Público, objetivando a abertura de Credenciamento Junto à Secretaria Municipal de Saúde de Quixeré - SMS para fins de financiamento, destinado ao custeio da produção de máscaras de tecido não tecido, assim como aventais, para uso assistencial, por Costureiros(as) (Pessoa Física), com residência na Cidade de Quixeré, a serem distribuídas aos profissionais das Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, e entre os servidores públicos das áreas administrativas da SMS, com fins à contenção do contágio através do COVID – 19.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

O Projeto “Profissionais Protegidos” criado pela Prefeitura Municipal de Quixeré, por meio Secretaria Municipal de Saúde – SMS, visa permitir, que neste período de calamidade pública, por conta da disseminação do coronavírus (COVID-19), os(as) costureiros(as) possam contribuir com a contenção do contágio dos profissionais da linha de frente no combate ao COVID 19 (profissionais da Atenção Primária e Hospital Municipal), assim como com atitudes preventivas entre os servidores que integram o quadro Administrativo da SMS e Vigilância em Saúde, através da produção de máscaras e aventais médico-odontológico-hospitalar, seguindo todas as recomendações da ABNT NBR 15052:2004, para abastecer do produto todo o serviço de saúde, assistencial e administrativo, uma vez que se verifica a completa escassez do mesmo no mercado, ou, quando muito, ao serem encontradas em algum estabelecimento comercial, as máscaras e aventais estão sendo vendidos com preços inacessíveis e disponíveis em baixa quantidade, o que vem dificultando ou impossibilitando a sua aquisição.

O Projeto “Profissionais Protegidos” se propõe, ainda, a fomentar a categoria de costureiros (as) autônomos (as), que tenham sofrido impacto em virtude das medidas tomadas para mitigação do vírus, como o isolamento social e o fechamento de estabelecimentos comerciais e pequenas fábricas. Destarte, esta



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAUDE
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



iniciativa deverá fomentar, por meio de financiamento, e insumos, a produção de máscaras e aventais de tecido não tecido que deverão por meio desses profissionais, pessoas físicas, residentes e localizadas em Quixeré.

O Projeto prevê uma produção de 9.000 (nove mil máscaras) máscaras e 15.000 (quinze mil) aventais de tecido não tecido, que deverão ser confeccionadas para a SMS pelos credenciados, e esta fará a distribuição para o uso por parte dos destinatários, acima já indicados.

O Projeto deve contemplar um total de 05 (cinco) costureiros (as) em toda a Cidade, localizadas em Quixeré, e, dessa forma, estará desenvolvendo o setor de confecção local, assim como estimulando uma melhora na produção e oferta do serviço, tendente a influenciar positivamente a economia e minorar os impactos da pandemia do coronavírus, notadamente junto a estes profissionais autônomos.

A Prefeitura irá fornecer o material necessário para a produção da máscara e aventais (TNT - tecido não tecido (TNT) 70G e 40/35 G; invólucro para esterilização leve e extrapesado), ficando como contrapartida das costureiras os demais aviamentos. Será, ainda, de responsabilidade da SMS o envio do material até a residência da costureira.

2. DO OBJETO:

O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO de 05 (cinco) costureiros (as), todas com residência ou sede no Município de Quixeré com a finalidade realizar a confecção de máscaras e aventais de tecido não tecido para o auxílio a contenção do contágio dos profissionais pelo coronavírus (COVID-19).

Deve-se ainda destacar que o projeto irá promover o desenvolvimento de um novo produto, considerando que as costureiras participantes do Projeto, produziam outros itens de confecção, o que pode despertar nas mesmas o ingresso noutro mercado.

As máscaras de tecido não tecido a serem confeccionadas deverão ter a seguinte especificação: Máscaras confeccionadas em tecido não tecido (TNT*) na sua camada interna, e camada externa em SMS (manta de polipropileno**);



dimensões de acordo modelo fornecido pelo contratante, com costura em overloque e com 02 (duas) tiras de TNT para amarrar nas laterais. Aventais confeccionados em tecido não tecido (TNT*) manga longa, tamanho médio e grande, de acordo com o modelo fornecido pelo contratante, com comprimentos de 1,20m para os pequenos e 1,40m para os grandes.

De acordo com a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) na falta da capacidade de abastecimento dos não tecidos do tipo meltblown, a ABNT recomenda a adoção de não tecidos do tipo SMS, uma vez que estes materiais possuem a mesma estrutura spunbond – meltblown -spunbond de uma máscara cirúrgica tradicional, mas com camadas consolidadas (e não independentes) e produzidas de forma contínua. Para máscaras cirúrgicas, o SMS deve atingir resultados de filtração bacteriológica com eficiência de filtragem de partículas (EFP) $\geq 98\%$ e eficiência de filtragem bacteriológica (BFE) $\geq 95\%$.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos destinados ao **PROJETO PROFISSIONAIS PROTEGIDOS**, a partir deste Edital de Chamamento Público, são estimados no valor global de até R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e serão oriundos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.

O projeto “Profissionais Protegidos” está orçado em R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), que serão distribuídos da seguinte forma:

Item	Quantidade	Valor (R\$)	Unit	Valor Total do Projeto (R\$)
Máscaras	9.000	R\$ 2,00		R\$ 18.000,00
Aventais	15.000	R\$ 2,00		R\$ 30.000,00
Total				R\$ 48.000,00

Será distribuído no Orçamento da Atenção Básica, Atenção Secundária, Vigilância em Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade de cada setor.

Cada costureira produzirá 1.800 máscaras e 3.000 aventais. Todas receberão os insumos necessários para a fabricação (tecido não tecido (TNT*) na



sua camada interna, e camada externa em SMS (manta de polipropileno** (*TNT de uso médico – odontológico; ** Invólucro para esterilização, que filtra vírus e bactérias e age como barreira microbiana), e o valor global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais); e em caso de desistência, qualquer que seja o motivo, os insumos eventualmente entregues ao beneficiado deverão ser devolvidos.

4. VAGAS

O número total de vagas a serem contempladas será de 05 (cinco) vagas para categoria de costureiros (as).

Caso não haja o preenchimento integral de vagas para costureiras, o quantitativo remanescente poderá ser distribuído uniformemente entre os contratados que aceitem incremento na produção de máscaras e aventais, devendo para tanto o contratado que aceitar, receber o equivalente em insumos, e realizar a confecção das máscaras e aventais extras, em prazo a ser estipulado entre as partes, recebendo o adicional referente a sua nova produção.

5. CONTRAPARTIDA

Os credenciados produzirão 9.000 (nove mil) máscaras e 15.000 (quinze mil) aventais, distribuídos igualmente entre os credenciados.

Os proponentes terão que entregar semanalmente (prazo de sete dias) 900 máscaras e 1.500 aventais, contados a partir da data de entrega dos insumos, para que proceda a confecção integral das máscaras e aventais finalizados e prontos para o uso.

A entrega será feita ao servidor da SMS, que fará o recolhimento dos produtos após o prazo estipulado.

Caso o proponente tenha alguma dificuldade no cumprimento do prazo estabelecido para entrega da contrapartida, informar a SMS, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do vencimento do prazo estabelecido.

O pedido de adiamento da entrega da contrapartida deve vir juntamente com uma exposição de motivos e solicitação de novo prazo para entrega do material.



7. PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do CREDENCIAMENTO os interessados que apresentem as seguintes condições:

Quanto aos(as) costureiros(as):

Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até o dia 04 de agosto de 2020;

Ter experiência mínima de 02 anos

Ter disponibilidade de tempo para entrega em tempo hábil;

Ter habilidade para confeccionar os itens de acordo com as normas e com qualidade;

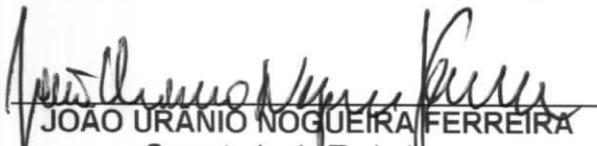
Dispor de equipamentos de costura necessários para a produção das máscaras e aventais de tecido não tecido – Máquinas de costura overlocke, tesoura elétrica;

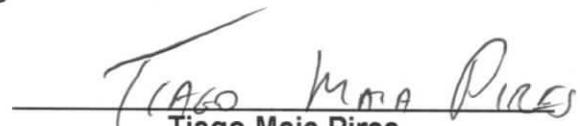
Dispor de espaço higienizado.

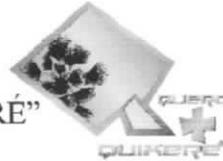
Os proponentes, sem exceções, deverão ter sua residência/sede estabelecida na Cidade de Quixeré, Estado do Ceará.

A Prefeitura Municipal de Quixeré não disponibilizará máquina de costura ou outro equipamento necessário à execução do objeto do Credenciamento.

Quixeré-Ce, 04 de agosto de 2020.


JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretaria de Trabalho e
Desenvolvimento Social


Tiago Maia Pires
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO II

MODELO DE CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data

À
SECRETARIA DE SAUDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
QUIXERÉ-CEARÁ.

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 0408.01/2020.

Prezados Senhores,
Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação exigida para credenciamento para a execução dos serviços constantes do Edital de **Chamamento Público N° 0408.01/2020**, especificamente com relação aos serviços abaixo assinalados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO
1	Máscaras cirúrgica confeccionada em TNT de uso odonto-medico-hospitalar (possui eficiência de filtragem de partículas e de filtragem bacteriológica) conforme RDE N° 356 de 26 de março de 2020	Unid	9.000	2,00
2	Aventais confeccionados em TNT	Unid	15.000	2,00

Manifestamos, neste ato, nossa concordância com os preços fixados pela SECRETARIA DE SAUDE, constantes do anexo I do processo em referência. Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da apresentação da nossa documentação junto à Comissão de Licitação.

Segue, em anexo, toda documentação requerida para habilitação, tudo, de acordo com o citado edital.

Finalizando, declaramos, sob as penas da Lei, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos e que não existe nenhum fato impeditivo que possa obstar a nossa participação no referido processo.

Anexos: Documentos de habilitação

Atenciosamente,

Nome do Proponente
CPF N° _____ - _____



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E _____, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

O Município de Quixeré, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Zacarias, 332, Centro, através da SECRETARIA DE SAUDE (FMAS), inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº **15.284.988/0001-35** e/ou **15.693.984/00011-00**, neste ato representado pelo (a) Ordenador (a) de Despesas, Sr(a). **JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____ com endereço _____ em _____, Estado do _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, ao fim assinado(a), doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Edital de **Chamamento Público nº 0408.01/2020 - STDS**, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Edital de **Chamamento Público nº 0408.01/2020**, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS PARA A CONFECÇÃO DE MASCARAS E AVENTAIS DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA SAUDE PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL, POSTOS DE SAUDE DA FAMILIA E CENTRO DE COVID-19, AUXILIANDO NAS AÇÕES DE COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVIRUS, JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUIXERE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de ____ de _____ de 2020 e vigorará até **31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) **CONTRATADO(A)** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços;
- 4.3- Comunicar ao(à) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) **CONTRATADO(A)**, à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente;



CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1- São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) Executar os serviços, conforme exigência editalícia e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2- O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:

- a) O prazo de execução dos serviços constantes do anexo I do edital está estimado para o período de até **31 de Dezembro de 2020**;
- b) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.
- c) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente à SECRETARIA DE SAUDE e aos seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte da SECRETARIA DE SAUDE;
- d) Todos os serviços objeto deste Chamamento Público serão executados nos locais previamente estabelecidos pela SECRETARIA DE SAUDE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

6.1- A CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato, o valor global de R\$ _____ (_____), correspondente a confecção de _____ (_____) **maskaras** e _____ (_____) aventais ao valor unitário de R\$ 2,00 (dois reais).

6.2- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE SAUDE, que atestará o recebimento dos mesmos.

6.3- Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelos programas coordenados pela SECRETARIA DE SAUDE, ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza. No caso de reajuste, este só poderá ocorrer após decorrido, no mínimo, 12 (doze) meses da data da apresentação das respectivas propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos de do Programa decorrente do Coronavírus (COVID-19), custeados pelo MS no Programa de Trabalho 10.122.5018.21CO.6500.

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA	0601.10.301.1001.2.045
MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0601.10.302.1004.2.046

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

- 8.1.2- Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal no 8.666/93;
- 8.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAUDE
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



8.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do(a) **CONTRATADO(A)**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a) , as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas “ex-officio” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA DE SAUDE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Quixeré-Ce, ____ de _____ de 2020.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
 SECRETARIA DE SAUDE
 CONTRATANTE

 Nome do Contratado (a)
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. _____
 Nome:
 CPF:

02. _____
 Nome:
 CPF:



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAUDE
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu _____, inscrita no CPF sob o Nº _____ declaro para os devidos fins que exerço a atividade de costureiro(a) e que ainda disponho de estrutura física e de equipamento para execução do objeto do credenciamento.

Quixeré-Ce, ___ de _____ de 2020

Assinatura do responsável